



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 328, DE 2013

(Do Sr. Nilson Leitão e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, para tornar facultativo o voto para todos os eleitores maiores de dezesseis anos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-159/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de novos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, renumerando-se, na sequência, como § 6º o atual § 3º :

“Art. 14.....”

§1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos.

§ 2º Os maiores de dezesseis anos que desejarem exercer o direito de votar são obrigados a alistar-se com antecedência mínima de cinco meses da data da eleição.

§3º A Justiça Eleitoral manterá cadastro atualizado e público dos eleitores alistados.

§4º Caso o eleitor já alistado não desejar exercer o direito de votar, basta não comparecer às urnas.

§ 5º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros;

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo instituir o voto facultativo, o qual entendemos ser muito melhor que o modelo atual, baseado no voto obrigatório.

De fato, participar das decisões políticas do país, mediante o exercício do direito do voto, deve representar exatamente isso: um direito e não um dever, da forma como hoje é positivado.

Acreditamos que a facultatividade leve os eleitores a dar maior valor a esse importante instrumento de participação, na medida em que o voto obrigatório tem conduzido o eleitor a dar pouca importância ao ato de votar, o que se verifica

tanto pela qualidade atual dos eleitos quanto pela existência de práticas condenáveis, como a compra de votos.

É de se ressaltar que a maioria dos países desenvolvidos, como Estados Unidos, França e Alemanha, adota o voto facultativo, e ainda assim constituem exemplos de democracia em todo o mundo, na medida em que cresce o número de eleitores conscientes e realmente interessados em participar do processo eleitoral. Tais eleitores conscientes, ao mesmo tempo, passarão a exigir mais dos eleitos no sentido do cumprimento de suas propostas.

No modelo que propomos o alistamento eleitoral e o voto passam a ser facultativos para todos em condição de votar a partir de dezesseis anos de idade. Aquele que desejar exercer o direito de votar deve alistar-se com cinco meses de antecedência, que é o prazo que a Justiça eleitoral precisa para emitir o título de eleitor e realizar providências administrativas. Eleitores já alistados que não desejarem exercer o seu direito de votar, basta não comparecer às urnas.

Por último, suprimimos a proibição de alistamento e consequentemente do exercício de voto dos conscritos que a doutrina considera de há muito ultrapassado. Caso queira, o recruta poderá se alistar aos dezesseis anos. Aos dezoito, vinculado ao serviço militar obrigatório, caso não possa votar no dia da eleição por estar de serviço, basta não comparecer às urnas, pois o voto é facultativo.

Por considerar que a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.

Deputado NILSON LEITÃO
PSDB-MT

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**Proposição:** PEC-328/2013**Autor:** NILSON LEITÃO**Data de Apresentação:** 16/10/2013 18:16:56**Ementa:** Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, para tornar facultativo o voto para todos os eleitores maiores de dezesseis anos e dá outras providências.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 172
Não Conferem 013
Fora do Exercício 009
Repetidas 011
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 205

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA 1 PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 AELTON FREITAS PR MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
9 ALFREDO KAEFER PSDB PR
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTONIO BALHMANN PROS CE
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
17 ARTUR BRUNO PT CE
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
20 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
21 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
22 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
23 BETINHO ROSADO PP RN
24 BETO MANSUR PRB SP
25 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
26 CELSO JACOB PMDB RJ
27 CÉSAR HALUM PRB TO
28 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
29 CHICO LOPES PCdoB CE
30 CLEBER VERDE PRB MA
31 COSTA FERREIRA PSC MA
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB

33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
34 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
37 DILCEU SPERAFICO PP PR
38 DOMINGOS DUTRA SDD MA
39 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
41 DR. JORGE SILVA PROS ES
42 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO SCIARRA PSD PR
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ELISEU PADILHA PMDB RS
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EURICO JÚNIOR PV RJ
55 FABIO TRAD PMDB MS
56 FELIPE BORNIER PSD RJ
57 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
58 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GERA ARRUDA PMDB CE
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
64 GUILHERME CAMPOS PSD SP
65 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
66 HEULER CRUVINEL PSD GO
67 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
68 JAIME MARTINS PR MG
69 JAIRO ATAÍDE DEM MG
70 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
71 JAQUELINE RORIZ PMN DF
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JHONATAN DE JESUS PRB RR
74 JOÃO CAMPOS PSDB GO
75 JOÃO DADO SDD SP
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
77 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
78 JORGINHO MELLO PR SC
79 JOSUÉ BENGTON PTB PA
80 JÚLIO CAMPOS DEM MT
81 JÚLIO CESAR PSD PI
82 JÚLIO DELGADO PSB MG
83 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
84 LEANDRO VILELA PMDB GO
85 LELO COIMBRA PMDB ES
86 LEONARDO GADELHA PSC PB
87 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
88 LEOPOLDO MEYER PSB PR

89 LINCOLN PORTELA PR MG
90 LIRA MAIA DEM PA
91 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
92 LUIZ CARLOS PSDB AP
93 LUIZ DE DEUS DEM BA
94 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
95 LUIZ NISHIMORI PR PR
96 LUIZ SÉRGIO PT RJ
97 MAJOR FÁBIO PROS PB
98 MANATO SDD ES
99 MARCELO AGUIAR DEM SP
100 MARCELO CASTRO PMDB PI
101 MARCELO MATOS PDT RJ
102 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
103 MÁRCIO MARINHO PRB BA
104 MARCO MAIA PT RS
105 MARCOS MEDRADO SDD BA
106 MARCUS PESTANA PSDB MG
107 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
108 MAURO MARIANI PMDB SC
109 MENDONÇA PRADO DEM SE
110 MILTON MONTI PR SP
111 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
112 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
113 NEWTON CARDOSO PMDB MG
114 NILSON LEITÃO PSDB MT
115 NILSON PINTO PSDB PA
116 NILTON CAPIXABA PTB RO
117 ODAIR CUNHA PT MG
118 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
119 OSVALDO REIS PMDB TO
120 OTAVIO LEITE PSDB RJ
121 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
122 PAES LANDIM PTB PI
123 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
124 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
125 PAULO FEIJÓ PR RJ
126 PAULO FREIRE PR SP
127 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
128 PAULO PIMENTA PT RS
129 PEDRO CHAVES PMDB GO
130 PEDRO NOVAIS PMDB MA
131 PENNA PV SP
132 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
133 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
134 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
135 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
136 RENATO ANDRADE PP MG
137 RENATO MOLLING PP RS
138 RICARDO BERZOINI PT SP
139 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
140 ROBERTO BALESTRA PP GO
141 ROBERTO BRITTO PP BA
142 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
143 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
144 RUBENS BUENO PPS PR

145 RUBENS OTONI PT GO
 146 RUY CARNEIRO PSDB PB
 147 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
 148 SANDES JÚNIOR PP GO
 149 SANDRO MABEL PMDB GO
 150 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
 151 SÉRGIO BRITO PSD BA
 152 SÉRGIO MORAES PTB RS
 153 SEVERINO NINHO PSB PE
 154 SIBÁ MACHADO PT AC
 155 STEFANO AGUIAR PSB MG
 156 TAKAYAMA PSC PR
 157 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 158 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 159 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 160 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 161 VAZ DE LIMA PSDB SP
 162 VICENTE CANDIDO PT SP
 163 VICENTINHO PT SP
 164 VILSON COVATTI PP RS
 165 WALDIR MARANHÃO PP MA
 166 WALTER FELDMAN PSB SP
 167 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 168 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 169 WILSON FILHO PTB PB
 170 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 171 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 172 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
